



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 03 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei o qual “DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PELA PERDA INFLACIONÁRIA PARA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O incluso projeto de lei visa conceder a recomposição salarial dos servidores de acordo com a inflação.

É preciso diferenciar duas expressões: “reajuste” e “recomposição”. O reajuste é o aumento real de remuneração, acima da inflação prevista ou acumulada. Recomposição é apenas o aumento da remuneração limita total ou parcialmente pelas perdas decorrentes da inflação. Enquanto no reajuste o aumento é acima da inflação, na recomposição o aumento é até o limite dos percentuais de inflação (art. 73, VIII, Lei nº 9.504/97).

Por fim salientamos que foi utilizado o INPC/IBGE. E que segue anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Assim sendo, esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jequitibá, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2024

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PELA PERDA INFLACIONÁRIA PARA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), os vencimentos atribuídos aos cargos efetivos, cargos comissionados e agentes políticos do Município de Jequitibá, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A reposição salarial conforme índice do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.


Art. 2º Não se aplica ao disposto no artigo antecedente, aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, aos profissionais do magistério e aos ocupantes das funções públicas do Programa Saúde na Hora.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jequitibá, 29 de janeiro de 2024.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Adm. 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
16 / 02 / 2024




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E

(§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Projeto de Lei nº 2024 - “DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PELA PERDA INFLACIONÁRIA PARA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No exercício corrente as despesas com pessoal dos servidores municipais, correm à conta de dotações orçamentárias próprias, e para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos anuais.

As despesas de que trata o projeto de lei em questão, para o exercício de dois mil e vinte e quatro, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício.

Considerando a recomposição constitucional em tela, juntamente com o crescimento vegetativo da folha de pagamento, é na ordem de R\$ 616.497,85 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), o impacto que causará no exercício de dois mil e vinte e quatro sobre a Despesa Total de Pessoal dos Servidores Municipais, um incremento de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

Assim sendo, o impacto orçamentário financeiro, que ela causará no exercício de dois mil e quatro, a base de cálculo da receita corrente líquida estimada, com incremento para chegar o valor de R\$ 616.497,85 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), gerando o impacto será na ordem de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos de por cento) nos Gastos Constitucionais da Despesa com Pessoal, art.166, CR/88.

Com expectativa inflacionária para o período de 2025 e 2026, a previsão de variação da inflação considerando a média esperada de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimo por cento), o impacto será da ordem de R\$ 638.075,27 (um milhão, e trezentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R\$ 660.407,91 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos), respectivamente.

Referidas despesas será objeto de dotações específicas, estarão abrangidas por créditos genéricos e estão previstas no programa de trabalho.

Jequitibá, 02 de fevereiro de 2024


Elaine Cristina de Assis
Pinheiro Secretário de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE
(§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Declaramos, para os fins previstos no artigo 16 da Lei Complementar 101/00, que adespesa de que trata este documento está prevista no Orçamento Corrente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, com relação ao artigo 17, da Lei que “DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PELA PERDA INFLACIONÁRIA PARA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que menciona sobre despesa criada ou aumentada, de não afetar as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício de dois mil e vinte e quatro, e os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, já demonstrado, através dos montantes previstos na projeção inflacionária, cuja despesa criada/aumentada será compensada com o aumento permanente da receita e redução da despesa.

Jequitibá, 02 de fevereiro de 2024


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal



BOL. VOT. 0003 |2024

Página |01

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL				
PROJETO DE LEI Nº 0004 2024 – Dispõe sobre o reajuste do piso do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá e dá outras providências.				
VEREADORES	Votação			
	Favor	Contrário	Abstenção	Ausente
1. Carlos Roberto da Silva	X			
2. Cloves Saturnino de Almeida	X			
3. Dilson Resende da Silva	X			
4. Edson Geraldo Soares da Silva	X			
5. João Batista de Oliveira	X			
6. João Vitor Paulo	X			
7. José dos Reis da Rocha Ribeiro	X			
8. Wanderson José Saturnino	X			

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos 19 de fevereiro de 2024.



Carlos Roberto da Silva – PSDB
Vereador




Cloves Saturnino de Almeida - PMN
Vereador

JEQUITIBÁ

Câmara Municipal



Dilson Resende da Silva – PROS
Vereador



Edson Geraldo Soares da Silva - PSD
Vereador



João Batista de Oliveira – PSL
Vereador



João Vitor Paulo - PP
Vereador



José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD
Vereador



Wanderson José Saturnino – PP
Vereador

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO



Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Secretário-Geral da Mesa – 076920966-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013/2024

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério do Município de Jequitibá em 3,6% (três virgula seis por cento) para o exercício 2024, nos termos da Portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONADA EM: 21/FEVEREIRO/2024


LUIZ CARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Atm 2023-2024

CERTIDÃO
Certifico que a Lei Complementar Nº <u>013/24</u>
Foi publicada por afixação no local de costume,
cont. disposição legal, permanecendo afixada no
período de <u>21/02/24</u> a <u>21/03/24</u>
<u>Vinícius Machado Sotomaior</u>
Nome legível do Servidor
Matricula Nº <u>00019-1</u>